



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 15 / 2019

SEI 0001529-16.2019.6.01.8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

A União Federal, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, bairro Bosque, fone: 68-32124453, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69900-526 – Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 10/2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SANTOS LTDA, CNPJ n.º 21.760.021/0001-85**, com sede na Rua Newton Prado, 230, Sala 05, bairro João Alves, CEP: 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC, telefone: (68) 3322-2237, e-mail: construtorasantosczs@gmail.com, representada por seu sócio administrador, Sr. André Bezerra dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul, RG n.º 424.455 SSP/AC, CPF n.º 940.787.772-87, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, resultante do Pregão eletrônico n. 71/2018, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. Prestação dos **serviços terceirizados especializados de recepção - CBO 4221-05**, de modo a atender as demandas de rotina de funcionamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e do Fórum eleitoral de Rio Branco, mediante a alocação de postos de serviço, pelo período de **12 (doze) meses prorrogáveis até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, consoante as condições e os termos estabelecidos no edital licitatório do Pregão Eletrônico/SRP n.º 5/2019, em seus anexos e na proposta comercial juntada ao evento SEI n.º 0002701-27.2018.6.01.8000, que ficam fazendo parte deste instrumento independente de transcrição.
2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Serviços terceirizados especializados de recepção - CBO 4221-05, por meio de 02 (dois) postos , para a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou demais locais onde a Justiça Eleitoral do Acre eventualmente atender. Endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1389, Bosque - CEP: 69.900-526 - Rio Branco - Acre	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
02	Serviços terceirizados especializados de recepção - CBO 4221-05, por meio 02 (dois) postos para a sede do Fórum Eleitoral de Rio Branco ou demais locais onde os cartórios da capital eventualmente atenderem. Endereço: Alameda Min.º Miguel Ferrante, s/n - CEP: 69.915-632 - Rio Branco - Acre	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R\$10.000,00	R\$120.000,00

3. No valor cotado pela CONTRATADA está previsto o fornecimento de mão-de-obra residente, bem como todos os insumos e impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- A contratação pretendida terá início em **03/07/2019**, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos, como condição para prorrogação.
- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, ante a previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo:
 - a folha de salários serão efetuados com base em instrumento coletivo de trabalho;

2. insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE
5. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência.
2. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos neste termo, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidentes;
 3. Taxas, impostos e contribuições;
 4. Indenizações;
 6. Vales-transporte;
 9. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.
3. **Manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.**
4. Realizar o acompanhamento diário dos serviços. Sem restringir as responsabilidades do contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pelos empregados das CONTRATADA, podendo para isso:
 1. Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda a substituição do empregado da CONTRATADA: que estiver sem crachá; que embarçar ou dificultar a fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do CONTRATANTE, julgar inconveniente.
 2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e valor do salário.
5. Apresentar, no prazo máximo de **30 dias** após o início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no **PIS/PASEP**.
6. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TRE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de **uniformes e crachás**, a serem fornecidos pela Contratada, no máximo até **20 dias** após o início da execução contratual.
7. **Emitir mensalmente faturas** com a discriminação dos serviços prestados, encaminhando-as ao gestor do Contrato até o **10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços**.
8. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados.
9. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o

cumprimento dos horários de funcionamento dos postos de trabalho.

10. Controlar os serviços a serem realizados no âmbito da jornada legal de trabalho estabelecida.
11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.
12. Acatar as alterações de horários dos postos de trabalho, às quais estão sujeitas conforme as necessidades de serviço do TRE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho, com observância à jornada de trabalho estabelecida.
13. **Fornecer até o último dia útil de cada mês o vale-transporte dos empregados**, em uma única parcela e em quantidade suficiente para todo o mês seguinte.
14. **Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados.** Na hipótese de fornecimento de auxílio-alimentação aos empregados, o pagamento deste benefício deverá ser feito no mesmo prazo que o do salário do respectivo mês.
15. **Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços**, os pagamentos referentes ao recolhimento das **Contribuições Previdenciárias (INSS) e do FGTS**, correspondentes ao mês anterior ao faturamento. **Os comprovantes deverão ser encaminhados juntamente com a fatura mensal do mês subsequente ao da competência, se outro prazo não for assinalado pelo Gestor do Contrato.**
16. Apresentar plano de férias dos seus empregados ao CONTRATANTE, para fins de aprovação, observando:
 1. Gozo de férias de um ou mais postos de trabalho poderá ser definido juntamente com o CONTRATANTE.
 2. A necessidade de cobertura dos postos de trabalhos dos empregados em gozo de férias será definida pelo(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) e comunicada à Contratada(s) no prazo máximo de 20 dias antes do início das férias, devendo ocorrer glosa da fatura quando não houver a referida cobertura.
17. Entregar ao Gestor do Contrato, **até o 6º útil subsequente à prestação do serviço**, os comprovantes de pagamentos de salários, de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Quanto ao pagamento de salários, somente serão aceitos comprovantes de depósito bancário em nome do empregado. **Em relação ao vale-transporte, o único comprovante aceito será o emitido pelo Sindicato de Transportes Coletivos do Estado do Acre, em que conste a recarga de cartão de transporte coletivo em nome do empregado.** EXCEPCIONALMENTE, EM CASO DE COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VALES-TRANSPORTES PELOS MEIOS ACIMA MENCIONADOS, O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE AO EMPREGADO, MEDIANTE RECIBO, NA PRESENÇA DO GESTOR DO CONTRATO. A COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DEVERÁ SER FEITA POR DOCUMENTO IDÔNEO.
18. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.
19. **Entregar ao Gestor do Contrato, até o 6º útil subsequente à prestação do serviço**, cópias da folha de pagamento e dos contracheques, devendo estes estarem acompanhados de recibo de entrega assinado pelo empregado.
20. **Entregar ao Gestor do Contrato, a cada 06 (seis) meses, cópias de extratos de FGTS e**

de recolhimentos de INSS em nome cada empregado. Essa documentação também deverá ser entregue por ocasião do encerramento das atividades do empregado no posto de serviço, quer ele continue como empregado da contratada, quer tenha seu contrato de trabalho encerrado, e também quando do ingresso do empregado no posto de serviços, caso já seja funcionário da Contratada;

21. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente.
22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
23. **Fornecer uniformes** aos empregados, semestralmente, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I. A **entrega de uniformes e crachás** deverá ser feita nas dependências do Contratante, na presença do **Gestor do Contrato**.
24. **Comprovar o registro** dos empregados em **Carteira de Trabalho e Previdência Social**, no **primeiro dia** de ingresso do empregado em serviço.
25. Apresentar ao Gestor do Contrato, em até **60 (sessenta) dias** do início da execução do contrato, ou da admissão do empregado, original e cópia das **apólices de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos seus empregados**, mantendo-as em vigor durante o período de vigência do contrato e 90 dias após encerrado o contrato.
26. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisores (encarregados), quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
27. Proceder a abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta que será aberta a pedido da Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva. A manutenção da conta será realizada em conformidade às disposições da [Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça](#) e da [IN 05/2017](#).
28. **Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato**, a efetuar o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Nomear gestores e respectivos substitutos, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normas internas, combinadas com as disposições previstas legalmente e no Manual de Gestão de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, bem como no edital de licitação.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio dos gestores e fiscais designados.
3. Atestar os serviços prestados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da fatura, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

4. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
5. Fornecer, nos locais de execução dos serviços o mobiliário e os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como crachás de identificação de visitantes e livros de controle de ingresso de pessoas, podendo substituir o controle manual pelo controle informatizado, mediante a disponibilização de aplicativos de informática próprios.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.
7. Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da fatura.
8. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 1. Ação: 20GP;
 2. Plano Interno (PI): AOSA APOIO;
 3. Natureza da Despesa: 33.90.37.01;
2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

1. REVISÃO DOS PREÇOS POR REPACTUAÇÃO.

1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 1. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
 2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da

planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.
6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
 1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 2. as particularidades do contrato em vigência;
 3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
8. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
9. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
10. O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data base do fato ensejador.

2. REVISÃO DOS PREÇOS POR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.
 2. pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 2. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

3. Nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 1. Comprovações:
 1. pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
 2. regularidade fiscal e trabalhista.
 3. cumprimento das obrigações trabalhistas.
 2. Documentos:
 3. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito, comprovando a regularidade quanto aos tributos federais, emitida pela Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
 4. Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado.
 5. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor.
 6. Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver.
 7. Quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado.
 8. Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas.
 9. Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação aos empregados.
2. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC n.º 01/2013); e

a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

3. **O pagamento** dar-se-á em até **30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal** pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.
4. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.
5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.
8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 13.3 deste Termo de Referência, que somente voltará a fluir após a completa regularização.
9. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.
10. Conforme disposições contidas no § 4º do art. 14 da Resolução CNJ n. 169/2013, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 248, de 24.05.2018 se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal ou Conselho com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução (**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**), somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo. ([Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018](#)).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital,

conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

1. A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
11. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
 1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 1. 13º (décimo terceiro) salário;
 2. Férias e um terço constitucional de férias;
 3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o

promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. **O Chefe da Seção de Segurança e Transporte** ou fiscal especialmente designado pela Administração, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, substituído, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelo Assistente da referida Seção.
2. À fiscalização compete:
 1. Zelar pela observância das normas de execução estabelecidas para o serviço.

2. Solicitar da Contratada, ou através de seu preposto, todas as providências para a correta execução do serviço.
 3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do serviço, através da Nota Fiscal, registrando as ocorrências verificadas.
 4. Propor a aplicação de penalidades.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
 4. Além das disposições previstas neste termo, a fiscalização dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa n.º 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 5. O servidor responsável pela fiscalização do contrato poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
 6. A fiscalização deverá:
 1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
 2. Acompanhar a execução dos serviços por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 6. a satisfação do público usuário.
 3. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
 4. Propor à Administração a aplicação à contratada, nos casos de descumprimento das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
3. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 6.5** deverão ser apresentados.
8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais

trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato deverá solicitar à Administração que se oficie ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal do contrato deverá solicitar à Administração que se oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego.
12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
13. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
14. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
15. Até que a contratada comprove o disposto no subitem 10.13, o TRE-ACRE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no artigo 65 da IN 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações;
2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias; e
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato
5	10% sobre o valor mensal do contrato.
6	20% sobre o valor total do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.	2
4	Atrasar o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-los de forma incompleta, por empregado e por ocorrência.	3
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.	3
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.	3
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 3 funcionários e/ou 5 dias.	3
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia	4

	e por empregado.	
10	Atrasar a prestação da garantia da garantia de execução do contrato, por dia.	4
11	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo-terceiro, vales-transportes, vale-alimentação, por ocorrência. <i><u>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</u></i>	4
12	Inexecução parcial do contrato.	5
13	Inexecução total do contrato.	6

4. Será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

- A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 16.1 e 16.2 desta Cláusula.
- Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
- As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
- Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rio Branco/AC, 28 de junho de 2019.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Diretor-Geral do TRE/AC

André Bezerra dos Santos

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BEZERRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 28/06/2019, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 01/07/2019, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286949** e o código CRC **8C71C6F1**.